



CONSULTA PRÉVIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO PARA
CONCEÇÃO E DESENHO DA RENOVAÇÃO DA SALA DE COMANDO DA
ADDP

CADERNO DE ENCARGOS

ÁGUAS DO DOURO E PAIVA, S.A.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO PARA CONCEÇÃO E DESENHO DA RENOVAÇÃO DA SALA DE COMANDO DA ADDP

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

1	OBJETO DO CONCURSO.....	4
2	ELEMENTOS DO CONTRATO.....	4
3	DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS.....	5
4	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
4.1	DEFINIÇÕES.....	5
5	ENTIDADES INTERVENIENTES	6
5.1	ALÉM DO CONTRAENTE PÚBLICO E DO COCONTRATANTE, SÃO ENTIDADES INTERVENIENTES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE FISCALIZAÇÃO, O(S) AUTORES DE PROJETO, SE DISTINTOS DO COCONTRATANTE.....	6
6	SERVIÇOS COMPREENDIDOS NA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS.....	6
6.1	A PRESENTE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COMPREENDE A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PROJETO PARA CONCEÇÃO E DESENHO DA RENOVAÇÃO DA SALA DE COMANDO DA ADDP.....	6
6.2	O ENQUADRAMENTO E DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PROJETO OBJETO DA PRESENTE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ENCONTRAM-SE APRESENTADOS NO ANEXO I DO PRESENTE CADERNO DE ENCARGOS.	6
6.3	A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO CONTEMPLA O DESENVOLVIMENTO DAS SEGUINTE FASES.....	6
7	PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	9
I – PROJETO BASE: 22 (VINTE E DOIS) DIAS, A CONTAR DA DATA DO RESPETIVO ARRANQUE;		9
8	OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE.....	9
9	METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	10
9.1	PROJETO BASE / PROJETO DE EXECUÇÃO.....	10
9.2	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE E COMPILAÇÃO TÉCNICA EM FASE DE PROJETO I	
9.3	PEÇAS DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO	12
9.4	REUNIÕES E RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	12
9.5	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	13
10	RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A ELABORAR AO ABRIGO DO CONTRATO.....	13
11	ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO COCONTRATANTE	15
11.1	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15

Caderno de Encargos.

Consulta prévia para elaboração do projeto de para conceção e desenho da renovação da sala de comando da AdDP

11.2	ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO	15
11.3	MEIOS HUMANOS	15
11.4	MEIOS MATERIAIS	16
12	TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE	17
13	CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA.....	17
14	DEVER DE SIGILO	17
15	TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	17
16	CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	19
17	TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS.....	19
18	DEVER DE COOPERAÇÃO.....	19
19	PREÇO CONTRATUAL E PREÇO BASE.....	20
19.1	PREÇO CONTRATUAL.....	20
19.2	PREÇO BASE	20
20	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	20
20.1	O PREÇO CONTRATUAL DA AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS É PAGO, EM PRESTAÇÕES, CORRESPONDENTE ÀS DIVERSAS FASES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, NOS SEGUINTE TERMOS:.....	20
21	REVISÃO DE PREÇOS	21
22	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	21
23	MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO.....	21
24	CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO DO COCONTRATANTE	22
25	SANÇÕES CONTRATUAIS, INCUMPRIMENTO DO CONTRATO E SUA RESOLUÇÃO.....	23
25.1	SANÇÕES.....	23
25.2	RESOLUÇÃO DO CONTRATO	24
26	CAUÇÃO.....	25
27	SEGUROS	26
28	DISPOSIÇÕES FINAIS	26
28.1	FORÇA MAIOR.....	26
28.2	DEVERES DE INFORMAÇÃO	27
28.3	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	27
28.4	FORO COMPETENTE	27
28.5	CONTAGEM DOS PRAZOS.....	27
28.6	DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO CONTRATO.....	28

ANEXOS

ANEXO I	ENQUADRAMENTO E DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PROJETO	29
ANEXO II	CONTEÚDO DO PROJETO	30

ÁGUAS DO DOURO E PAIVA, S.A.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO PARA CONCEÇÃO E DESENHO DA RENOVAÇÃO DA SALA DE COMANDO DA ADDP

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

I OBJETO DO CONCURSO

- 1.1** O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem como objeto principal a Aquisição de Serviços para a elaboração do projeto para conceção e desenho da renovação da sala de comando da AdDP, a seguir designada abreviadamente por Projeto.

2 ELEMENTOS DO CONTRATO

- 2.1** O contrato integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo(s) concorrente(s) e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário.

- 2.2** Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados na cláusula 2.1.

- 2.3** Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos na cláusula 2.1.

3 DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 Na execução do contrato da aquisição de serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos observar-se-ão:

- a) O Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro e Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, doravante designados conjuntamente CCP;
- b) O estipulado no contrato e em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos;
- c) A Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, (Qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis) alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e alterada pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho;
- d) A Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho (Categoria da Obra, Conteúdo do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas);
- e) O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
- f) Outros diplomas legais, normas, códigos e regulamentos em vigor, quer sejam de carácter técnico, fiscal ou laboral, nacionais ou comunitários, aplicáveis à presente aquisição de serviços.

3.1.1 Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** da cláusula 3.1 serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 DEFINIÇÕES

4.1.1 Para efeitos do presente Caderno de Encargos considera-se as seguintes definições:

- a) “Assistência técnica” significa as prestações acessórias a realizar pelo Cocontratante, adiante também designado por Projetista, perante o Dono da Obra, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações legais ou contratuais que lhe incumbam, que visam, designadamente, assegurar a correta execução da obra, a conformidade da obra executada com o projeto e com o caderno de encargos e o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis. A Assistência Técnica consiste, entre outras atividades, na prestação de informações e esclarecimentos, bem como no acompanhamento da execução da obra, a prestar pelo Coordenador de Projeto e pelos Autores do Projeto ao Dono da Obra, ou quando previsto, ao empreiteiro geral, a qual deve realizar-se,

Caderno de Encargos.

Consulta prévia para elaboração do projeto de para conceção e desenho da renovação da sala de comando da AdDP

sempre que for solicitado, ou quando tal se revele necessário, e preferencialmente, de forma presencial, podendo ocorrer:

- i) durante a fase de preparação do procedimento de formação de um contrato público;
 - ii) durante a fase de formação do contrato público, em particular, na resposta a esclarecimentos e a erros e omissões apresentados por interessados ou candidatos, e durante a apreciação das propostas, visando nomeadamente a correta interpretação do projeto e a escolha do Cocontratante; ou
 - iii) durante a execução da obra;
- b) “Equipamento” significa todo e qualquer equipamento mecânico, metalomecânico, eletromecânico, elétrico e eletrónico e outros artigos de qualquer natureza, e respetivas interligações, que deverão tornar-se parte integrante da “Obra”.
- c) “Técnico” significa a pessoa singular cujas qualificações a habilitam a desempenhar funções de elaboração, subscrição e coordenação de projetos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, com inscrição válida em associação pública profissional, quando obrigatória.

5 ENTIDADES INTERVENIENTES

- 5.1 Além do Contraente Público e do Cocontratante, são entidades intervenientes na execução do Contrato de Fiscalização, o(s) Autores de Projeto, se distintos do Cocontratante.

6 SERVIÇOS COMPREENDIDOS NA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

- 6.1 A presente aquisição de serviços compreende a elaboração do projeto de projeto para conceção e desenho da renovação da sala de comando da AdDP.
- 6.2 O enquadramento e descrição dos objetivos e características gerais do projeto objeto da presente aquisição de serviços encontram-se apresentados no **ANEXO I** do presente caderno de encargos.
- 6.3 A Aquisição de Serviços objeto do presente procedimento contempla o desenvolvimento das seguintes fases

- **I - Projeto**

- Do Projeto Base devem fazer parte um conjunto de trabalhos que ajudarão na definição do espaço e no entendimento da relação entre as pessoas, os equipamentos e os diversos conjuntos estruturais.
- Neste contexto, devem ser apresentados um conjunto de planos 2D e 3D que ajudarão a AdDP a entender, de forma gráfica e simples, a proposta para os espaços definidos.
- São parte integrante do Projeto Base as seguintes atividades:
- Definição de layout

- Com base em critérios operacionais pré-definidos e nas normas ergonómicas vigentes, devem ser levados à consideração vários cenários que definam o tipo de interação entre o operador e os sistemas de visualização.
- Nos desenhos do espaço deve ser dada particular importância às condições de trabalho dos operadores, nomeadamente a questões que de alguma forma possam influenciar o seu rendimento e produtividade, detalhando-se um conjunto de exigências que deverão ser cumpridas sob o ponto de vista ergonómico e que visam adequar o espaço às normas vigentes para criação de salas de controlo.
- Estudo de espaço 2D e 3D
 - Devem ser apresentados um conjunto de desenhos técnicos que consistem em plantas 2D com a distribuição de todos os elementos e equipamentos previstos para as salas projetadas. Dos desenhos fazem ainda parte alguns estudos ergonómicos que validam a posição do operador em relação aos sistemas de visualização nas salas e ainda a adequação dos equipamentos propostos na posição de trabalho do operador. Os estudos de espaço 3D devem permitir entender de maneira gráfica a forma como se comportarão os diversos equipamentos e conjuntos estruturais nos diversos espaços da Sala de Comando.
- Consultoria técnica
 - Deve ser apresentada um conjunto de soluções técnicas que visam a integração dos diversos equipamentos na solução de interiores apresentada. Deve ser indicada as melhores soluções ao nível de sistemas de visualização, gestão de segurança física, mobiliário técnico e sistemas complementares para Centros de Comando & Controlo que melhor respondam às exigências e necessidades do caso concreto da AdDP, criando-se uma proposta de valor que permita ter uma solução completa e integral. Todas as soluções propostas neste âmbito devem ser de sistemas largamente testados em cenários críticos de exigência 24x7 e são marcadamente para operação em Centros de Comando & Controlo.
- Definição das soluções técnicas para:
 - Videowall
 - KVM
 - Computadores
 - Mobiliário técnico
- **II - Projeto de Execução**
 - Do Projeto de Execução fazem parte todos os trabalhos incluídos no Projeto Base mais os que se detalham de seguida:
 - Serviços incluídos no Projeto Base
 - Estudo Arquitetura de Interiores
 - O Estudo de Arquitetura de Interiores deve consistir no desenho detalhado da solução com as especificações necessárias para a construção e/ou adjudicação da renovação da Sala de Comando, detalhando-se e esquematizando-se os pontos fundamentais do ponto de vista da arquitetura de interiores. Estará incluído a organização final da Sala de Comando, a implantação das salas e do mobiliário, a organização dos monitores e controladores, o desenho dos acabamentos e desenhos dos sistemas de controlo. Pretende-se detalhar cada ponto fundamental do espaço dando indicações precisas aos responsáveis pela parte construtiva da forma de execução de cada detalhe, com medidas, materiais construtivos e formas.

- Do ponto de vista de funcional, o âmbito do estudo incidirá sobre os seguintes pontos:
 - Piso técnico;
 - Tetos falsos;
 - Revestimentos de parede;
 - Estruturas de arrumação e arquivo;
 - Divisórias fixas e amovíveis;
 - Sistemas de retenção acústica;
 - Soluções de iluminação geral e por ponto de trabalho.
 -
- Definição de Materiais
 - A escolha dos materiais para uma Sala de Comando reveste-se de primordial importância, sendo que os diversos elementos que a compõem conferem ao espaço a identidade que se pretende transmitir. A identificação dos revestimentos de paredes, chão e teto, da iluminação e da climatização que deverão ser utilizados permitirão conceber um ambiente adequado às tarefas a executar pelos operadores presentes na sala. A proposta de materiais servirá ainda para identificar aqueles que melhor respondem às normas ergonómicas vigentes. Com base nesse princípio, devem ser aconselhados os materiais adequados para paredes, chão e teto.
- Imagens foto realistas de espaços
 - Deve ser fornecida uma imagem foto realista do espaço a intervir.
- Estudo Luminotécnico
 - O Estudo Luminotécnico incidirá sobre a solução proposta para a iluminação geral e por ponto de trabalho. Serão realizados um conjunto de análises e estudos que devem validar a solução proposta, garantindo a harmonização do conjunto a nível luminotécnico. Os resultados apresentados devem permitir aferir quais as zonas de maior impacto luminoso garantindo que nas zonas de trabalho se produzem os índices exigíveis pelas normas que regulam as atividades.
- Estudo Acústico
 - Deve ser elaborado um estudo acústico para definir as soluções necessárias ao cumprimento de critérios acústicos a definir. Esta fase do processo, permitirá uma otimização gradual da integração das soluções acústicas, arquitetónicas e das restantes especialidades, permitindo chegar à fase final do Projeto de Execução com a solução global que assegure o cumprimento dos critérios estabelecidos.
- Projeto de especialidades
 - Devem ser apresentados os seguintes projetos de especialidade, associados ao projeto de arquitetura:
 - Eletricidade
 - ITED
 - Segurança contra incêndios
 - Controlo de acessos
 - Videovigilância
- Estimativa Orçamental
 - Identificadas que estão as principais necessidades e exigências do Projeto de Execução, devem ser apresentados os custos associados aos fornecimentos e implementações das diversas soluções. Essa estimativa tem por base o fornecimento

e implementação dos diversos equipamentos, materiais e soluções técnicas baseados em todos os estudos efetuados.

- Caderno de encargos
 - Com base nas definições do Projeto de Execução, deve ser elaborado o respetivo Caderno de Encargos, no que se refere às Cláusulas Técnicas a cumprir pelos concorrentes no âmbito do procedimento de contratação pública, facultando todos os elementos necessários à boa compreensão dos trabalhos.

7 PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 O Cocontratante obriga-se a concluir a execução do Projeto, em estrito cumprimento de todas as obrigações do presente Caderno de Encargos, no prazo de 60 dias, a contar da data a fixar no contrato.

7.2 Para além do prazo global de execução dos projetos, fixado na cláusula anterior, consideram-se como vinculativos os seguintes prazos parciais:

1 – Projeto Base: 22 (vinte e dois) dias, a contar da data a fixar no contrato;

2 – Projeto de Execução: 38 (trinta e oito) dias, a contar da data do término da Fase I (Projeto Base).

7.3 O prazo não sofrerá paragens aquando da entrega de cada uma das partes do Projeto, pelo que o mesmo deverá prosseguir independentemente da aprovação por parte do Contraente Público, desde que não seja ultrapassado o prazo definido na cláusula 10.1.1.1 do presente Caderno de Encargos para a aprovação pelo Contraente Público das referidas partes do Projeto.

7.4 A contagem de tempo não sofrerá interrupção durante as diligências que o Contraente Público realize para tentar ter acesso a estudos ou projetos que tenham sido solicitados pelo Cocontratante.

7.5 Os prazos previstos na cláusula 7.2, com exceção do previsto na alínea e), podem ser prorrogados pelo Contraente Público a requerimento do Cocontratante devidamente fundamentado, apresentando discriminadamente os motivos que justifiquem o pedido formulado.

7.6 Sempre que seja indispensável introduzir alterações, durante a realização do Projeto, por razões não imputáveis ao Cocontratante, as datas previstas para a ultimação das partes subsequentes àquela em que a alteração foi introduzida serão adiadas, se necessário, de um número de dias igual ao concedido ao Cocontratante para executar as alterações determinadas.

8 OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante, as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o Projeto que lhe for adjudicado, tal como descrito nas cláusulas deste Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção,

Caderno de Encargos.

Consulta prévia para elaboração do projeto de para conceção e desenho da renovação da sala de comando da AdDP

- independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para a execução do Projeto;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Contraente Público;
 - d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
 - e) Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao Projeto, de acordo com os prazos contratualizados;
 - f) Prestar as informações que forem solicitadas pelo Contraente Público;
 - g) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados, competindo-lhe ainda elaborar, sem direito a indemnização, todos os estudos subsidiários necessários a um perfeito esclarecimento do Projeto;
 - h) Proceder às alterações que venham a ser necessárias introduzir, nos termos da cláusula 10.1.1.4;
 - i) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes do Contraente Público referidos na cláusula I;
 - j) A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

9 METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Prestação de Serviços incluirá, para cada uma das suas componentes, a elaboração dos documentos e a execução dos trabalhos discriminados na presente cláusula, em conformidade com a metodologia definida e observando todas as obrigações estabelecidas.

9.1 PROJETO BASE / PROJETO DE EXECUÇÃO

- 9.1.1 O Projeto Base / Projeto de Execução deverá respeitar, em termos de conteúdo mínimo, o especificado na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e será constituído por peças escritas e desenhadas e por outros elementos informativos, compreendendo, pelo menos, os elementos indicados no **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos.
- 9.1.2 As peças desenhadas que integram o Projeto Base / Projeto de Execução deverão respeitar as especificações técnicas previstas no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos.
- 9.1.3 Na elaboração do Projeto deverão ser respeitados os regulamentos e normas nacionais e comunitárias em vigor, bem como todos os aspetos integrantes de um Projeto definido conforme a legislação vigente.
- 9.1.4 O Cocontratante deverá optar, fundamentadamente, por soluções de engenharia que minimizem o consumo de energia potenciando a eficiência energética e minimizando a produção de gases de efeito estufa. Assim, devem ser selecionados equipamentos, sistemas e processos que procurem alcançar o melhor desempenho energético em benefício da

Caderno de Encargos.

Consulta prévia para elaboração do projeto de para conceção e desenho da renovação da sala de comando da AdDP

eficiência global do Sistema.

- 9.1.5** As soluções de remodelação e beneficiação deverão ter em consideração as infraestruturas existentes na atual instalação, privilegiando a sua integração tendo em conta o diagnóstico e avaliação do estado de condição realizado pelo Cocontratante.
- 9.1.6** No início do documento designado por “Orçamento”, que faz parte integrante das peças escritas do Projeto, deverá ser apresentado um resumo do orçamento elaborado pelo Cocontratante.
- 9.1.7** O “Orçamento” deverá conter uma lista de preços unitários em conformidade com os mapas de quantidades de trabalho apresentado.

9.2 PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE E COMPILAÇÃO TÉCNICA EM FASE DE PROJETO

- 9.2.1** Os documentos de prevenção, designadamente o Plano de Segurança e Saúde e a Compilação Técnica, serão elaborados pelo Coordenador de Segurança em Projeto nomeado pelo Contraente Público, a qual atribuirá essas funções ao técnico qualificado para esse efeito designado pelo Cocontratante na sua proposta ou pelo Coordenador de Projeto, de acordo com a legislação em vigor.
- 9.2.2** Para efeitos da elaboração do Plano de Segurança e Saúde e Compilação Técnica, o Coordenador de Segurança em Projeto deverá basear-se nos Modelos de Referência a disponibilizar pelo Contraente Público. O Coordenador de Segurança em Projeto poderá propor ao Contraente Público durante o desenvolvimento desses documentos, as alterações e/ou complementos à estrutura apresentada que se mostrarem necessárias face à especificidade de cada caso.
- 9.2.3** O Coordenador de Segurança em Projeto deverá também cumprir todas as obrigações estabelecidas no n.º I do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro.
- 9.2.4** De forma a dar cumprimento ao estabelecido na cláusula anterior, o Coordenador de Segurança em Projeto assegurará o cumprimento do referido na alínea a) do número I do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, e, por conseguinte, elaborará o Plano de Segurança e de Saúde, em conformidade com o estabelecido na alínea c) do número I do artigo 19.º e, ainda, a Compilação Técnica, nos termos da alínea d) do número I do artigo 19.º, devidamente organizada para acomodar toda a informação posterior a integrar.
- 9.2.5** Esses dois documentos de prevenção de riscos profissionais (Plano de Segurança e Saúde e Compilação Técnica) deverão ser elaborados de forma a terem um carácter dinâmico em função da evolução da execução dos trabalhos da empreitada, e contemplar a exigência de demonstração das ações implementadas pela Fiscalização e pelo Cocontratante.
- 9.2.6** Em caso de eventual substituição do técnico, nas condições referidas na cláusula anterior, deverá a proposta do novo técnico ser acompanhada pelos mesmos elementos indicados na cláusula [•] do presente Caderno de Encargos.
- 9.2.7** O Contraente Público reserva-se o direito de, em tempo útil, determinar o uso de documentos tipo para qualquer dos documentos anteriormente indicados.

9.3 PEÇAS DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO

9.3.1 As peças do procedimento de concurso da empreitada de conceção-construção-exploração, decorrente do Projeto a desenvolver, incluirão a elaboração dos seguintes documentos:

A.2. DOCUMENTOS TÉCNICO-JURÍDICOS

- ✓ Programa do Procedimento ou Convite e respetivos anexos;
- ✓ Caderno de Encargos (Cláusulas Gerais e Cláusulas Especiais e respetivos anexos).

A.3. DOCUMENTOS DE PREVENÇÃO

- ✓ Plano de Segurança e Saúde (PSS) tipo (Selecionar o aplicável, em função de se tratar de empreitada de execução ou de conceção-construção);
- ✓ Plano de Gestão Ambiental (PGA) tipo (Selecionar o aplicável, em função de se tratar de empreitada de execução ou de conceção-construção);
- ✓ Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) tipo.

9.3.2 Para efeitos da elaboração dos documentos técnico-jurídicos, o Contraente Público disponibilizará ao Cocontratante o Procedimento de Concurso Tipo para Empreitadas da Águas de Portugal, que será o documento de base para a elaboração do Procedimento de Concurso da empreitada, devendo todos os aspetos particulares relativos a cada um dos concursos de empreitadas em causa ser definidos pelo Cocontratante.

9.4 REUNIÕES E RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.4.1 Para o acompanhamento da execução do contrato, o Cocontratante fica obrigado a manter, com uma periodicidade quinzenal e/ou quando o Contraente Público entenda necessário para o suficiente esclarecimento sobre o desenvolvimento dos trabalhos, reuniões de coordenação do Projeto, das quais serão lavradas as atas pelo representante do Cocontratante responsável pela coordenação do projeto, a assinar por todos os intervenientes na reunião.

9.4.2 As reuniões de coordenação deverão possibilitar, ao Contraente Público, um conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes previamente à entrega do Projeto.

9.4.3 As reuniões previstas na cláusula anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do Cocontratante, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

9.4.4 O Cocontratante fica também obrigado a apresentar ao Contraente Público, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

9.4.5 No final da execução do contrato, o Cocontratante deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em fase de execução do serviço.

9.4.6 Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo Cocontratante devem ser integralmente redigidos em português.

9.4.7 A realização de reuniões com a Entidade Adjudicante não substitui a entrega de documentos do Projeto.

Caderno de Encargos.

Consulta prévia para elaboração do projeto de para conceção e desenho da renovação da sala de comando da AdDP

9.5 ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.5.1 Será ainda prestada Assistência Técnica ao Contraente Público, no âmbito do previsto no artigo 9.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, que compreende:

Na fase do procedimento de formação do contrato e até à adjudicação da obra,

- a) A prestação de informações e esclarecimentos solicitados por interessados/ candidatos durante o procedimento de concurso da empreitada, sob forma escrita e exclusivamente por intermédio do Contraente Público, sobre as peças escritas e desenhadas do Projeto;
- b) A prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados/ candidatos durante o procedimento de concurso da empreitada, sob forma escrita e exclusivamente por intermédio do Contraente Público, no enquadramento de Erros e Omissões ao Projeto, no prazo definido pelo Contraente Público;
- c) Prestação do apoio ao Contraente Público na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas que se apresentarem ao concurso da empreitada, de molde a permitir a sua correta ponderação por aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com o Projeto integrante do Caderno de Encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentadas.

Na fase de execução da obra,

- d) Esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do Projeto, bem como elaboração das peças de alteração do Projeto necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correção;
- e) Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo Empreiteiro ou pelo Dono da Obra, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o Projeto;
- f) Prever 2 deslocações à obra, para apoio à Fiscalização em esclarecimentos sobre o Projeto.

9.5.2 A Assistência Técnica termina com a aprovação, pelo Contraente Público, das Telas Finais do Projeto de Execução apresentadas pelo Empreiteiro e com a finalização da execução da parte da Obra relativa.

10 RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A ELABORAR AO ABRIGO DO CONTRATO

10.1.1 VALIDAÇÃO DOS ELEMENTOS A ENTREGAR PELO COCONTRATANTE

10.1.1.1 No prazo de 20 (vinte) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, o Contraente Público procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas deste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

10.1.1.2 No âmbito da análise a que se refere a cláusula anterior, o Cocontratante deve prestar ao Contraente Público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

10.1.1.3 No caso de a análise do Contraente Público, a que se refere a cláusula 10.1.1.1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso

de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, o Contraente Público deve disso informar, por escrito, o Cocontratante.

- 10.1.1.4** No caso previsto na cláusula anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Contraente Público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 10.1.1.5** Após a realização pelo Cocontratante das alterações e complementos necessários, no prazo respetivo, o Contraente Público procede a nova análise, nos termos da cláusula 10.1.1.1.
- 10.1.1.6** Caso a análise do Contraente Público a que se refere a cláusula 10.1.1.1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Cocontratante com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar do termo dessa análise, uma declaração de aceitação por parte do Contraente Público.
- 10.1.1.7** A emissão da declaração a que se refere a cláusula anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, que não tenham sido detetadas na análise do Contraente Público, nem isenta o Cocontratante das suas responsabilidades.
- 10.1.1.8** Na edição final do Projeto, devidamente corrigida nos termos da cláusula 10.1.1.4, deverá o Cocontratante entregar ao Contraente Público os seguintes exemplares dos documentos relativos a cada uma das fases, incluídos na presente Aquisição de Serviços:
- ✓ 2 (dois) exemplares em papel das peças escritas (em formato A4 e A3, se necessário);
 - ✓ 2 (duas) coleções em papel da totalidade das peças desenhadas (em formato normalizado entre A4 e A1);
 - ✓ 3 (três) coleções em suporte informático (CD-ROM ou pen drive) das peças escritas e desenhadas, em formato editável, elaborados no âmbito do Projeto;
 - ✓ 1 (uma) coleção de ficheiros informáticos de impressão (PDF - Portable Document Format) relativos às peças desenhadas e escritas organizadas de acordo com os volumes e tomos físicos indicados na cláusula 9.3.1 deste Caderno de Encargos, preparados para impressão imediata e em frente-e-verso.
- 10.1.1.9** Todos os documentos do Projeto, indicados na cláusula 9.3.1, ou seja, todas as peças escritas e todas as peças desenhadas, serão apresentados em português, bem como toda a correspondência realizada.
- 10.1.1.10** Após a conclusão do Projeto, todos os elementos adicionais obtidos pelo Cocontratante, com relevância para a realização do mesmo, deverão ser devidamente compilados, acondicionados e entregues ao Contraente Público, juntamente com os documentos mencionados na cláusula 9.3.1.

II ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO COCONTRATANTE

II.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

- II.1.1** Compete ao Cocontratante o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na execução do Projeto, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

II.2 ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

- II.2.1** Compete ao Cocontratante organizar e gerir integralmente todos os sistemas, que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.
- II.2.2** O Cocontratante deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de qualidade e das quantidades associadas à execução do Projeto, pelo que deverá adotar os meios de organização adequados a esta exigência.

II.3 MEIOS HUMANOS

II.3.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

- II.3.1.1** A mobilização de todos os meios humanos necessários à realização do Projeto são da inteira responsabilidade do Cocontratante, que se obriga a garantir que os seus agentes colocam todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.
- II.3.1.2** O Contraente Público reserva-se no direito de ordenar a substituição de qualquer meio humano quando entender que não existem garantias de boa execução dos trabalhos que lhe foram atribuídos ou ainda no caso de ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos no âmbito desta Aquisição de Serviços.

II.3.2 EQUIPA DE PROJETO

- II.3.2.1** O Cocontratante obriga-se, sob reserva de aceitação pelo Contraente Público, a confiar a Coordenação do Projeto a um técnico qualificado para o projeto objeto da presente prestação de serviços, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e do Anexo I do citado diploma.
- II.3.2.2** O(s) Autor(es) de Projeto deverá(ão) ser engenheiro(s) ou engenheiro(s) técnico(s) que seja(m) reconhecido(s) pela Ordem dos Engenheiros e pela Ordem dos Engenheiros Técnicos e pela Ordem dos Arquitetos e possuam a qualificação mínima exigida para o projeto objeto da presente prestação de serviços, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 10º da Lei n.º 31/2009, de 3 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e do Anexo III ao citado diploma.
- II.3.2.3** Para além do estabelecido nas cláusulas II.3.2.1 e II.3.2.2, a equipa de Projeto deverá integrar, no mínimo, os elementos necessários para as seguintes especialidades do projeto:

✓ Coordenador de Projeto I técnico;

11.3.2.4 A equipa de Projeto deverá integrar todas as especialidades mencionadas na cláusula anterior, mesmo que para isso seja necessário afetar um número de técnicos superior ao indicado nessa cláusula, em resultado da impossibilidade de um mesmo técnico preencher várias das especialidades indicadas, em simultâneo.

11.3.2.5 Qualquer alteração da composição da equipa de Projeto requerida na cláusula 11.3.2.3 depende da aprovação do Contraente Público.

11.3.3 O Coordenador de Segurança em Projeto não poderá ser substituído sem o consentimento expresso do Contraente Público e aprovação de novo elemento.

11.3.4 O Contraente Público poderá, em qualquer momento, determinar a substituição desse responsável, nomeadamente, se verificar que não possui experiência para a função, se revelar falta de dedicação e/ou empenho, ou por qualquer outra circunstância justificada.

11.4 MEIOS MATERIAIS

11.4.1 RESPONSABILIDADE

11.4.1.1 Todos os meios materiais necessários à realização do Projeto tais como meios de transporte, informáticos, topográficos, fotográficos, vídeo e outros são da responsabilidade do Cocontratante.

11.4.1.2 A indicação pelo Cocontratante dos meios materiais na proposta por si apresentada na fase de concurso não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios materiais adicionais, tendo em vista a garantia de qualidade do Projeto. Os custos decorrentes dos eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessários serão da sua inteira responsabilidade sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes.

11.4.2 INSTALAÇÕES

11.4.2.1 Será por conta do Cocontratante as despesas das instalações perto da zona do Projeto, necessárias ao funcionamento dos seus serviços e as despesas relativas aos materiais e equipamentos de consumo corrente destinados ao pessoal da sua equipa, no período compreendido entre a assinatura do contrato e a entrega do Projeto.

11.4.3 MEIOS DE TRANSPORTE

11.4.3.1 O Cocontratante deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa de Projeto os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.

11.4.4 OUTROS EQUIPAMENTOS

11.4.4.1 Todo o equipamento que o Cocontratante prevê utilizar, em especial equipamentos de inspeção, ensaios e de topografia deverá ter características adequadas para a realização do Projeto.

11.4.5 ALOJAMENTO, ALIMENTAÇÃO E DESLOCAÇÃO

11.4.5.1 As despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal do Cocontratante e seus consultores serão por conta do Cocontratante.

Caderno de Encargos.

Consulta prévia para elaboração do projeto de para conceção e desenho da renovação da sala de comando da AdDP

12 TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

- 12.1** Com a declaração de aceitação a que se refere a cláusula 10.1.1.6, ocorre a transferência de posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Contraente Público, incluindo os direitos de propriedade industrial das criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 12.2** Pela cessão dos direitos a que alude a cláusula anterior não é devida qualquer contrapartida, estando compreendida no preço contratual.

13 CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

- 13.1** O Cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Contraente Público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

14 DEVER DE SIGILO

- 14.1** O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 14.2** O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
- 14.3** O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o Contraente Público lhe indique para esse efeito.
- 14.4** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

15 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 15.1** No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do Contraente Público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
- 15.2** O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
- 15.3** O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções do Contraente Público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

- 15.4** O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
- 15.5** O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo Contraente Público, ou por quem atue em representação desta.
- 15.6** As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
- 15.7** O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
- 15.8** Mediante solicitação escrita do Contraente Público, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
- 15.9** O Cocontratante deve comunicar de imediato ao Contraente Público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
- 15.10** O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato o Contraente Público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
- 15.11** Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o Contraente Público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
- 15.12** Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o Contraente Público:
- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

- 15.13** O Cocontratante obriga-se a ressarcir o Contraente Público por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
- 15.14** O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo Contraente Público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

16 CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 16.1** O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo Contraente Público.
- 16.2** Dependendo da opção do Contraente Público, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

17 TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS

- 17.1** O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do Contraente Público, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o Contraente Público antes de proceder a essa transferência.

18 DEVER DE COOPERAÇÃO

- 18.1** O Cocontratante deve cooperar com o Contraente Público ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação do Contraente Público;
 - b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

19 PREÇO CONTRATUAL E PREÇO BASE

19.1 PREÇO CONTRATUAL

19.1.1 Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

19.1.2 O preço referido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

19.2 PREÇO BASE

19.2.1 O preço base do presente procedimento, em conformidade com o artigo 47.º do CCP é 15.000,00 EUR (quinze mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

20 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 O preço contratual da aquisição dos serviços é pago, em prestações, correspondente às diversas fases da execução do contrato, nos seguintes termos:

- 50% COM A ENTREGA DO PROJETO BASE;
- 50% COM O PROJETO DE EXECUÇÃO.

20.2 A(s) quantia(s) devidas pelo Contraente Público, nos termos da cláusula 19.1.1, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Contraente Público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.

20.3 Para efeitos do número anterior, a fatura será emitida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo Cocontratante ao abrigo do contrato.

20.4 Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos correspondentes a cada fase a desenvolver pelo Cocontratante ao abrigo do contrato.

20.5 Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

20.6 A falta de pagamento dos valores contestados pelo Contraente Público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, o Contraente Público proceder ao pagamento da importância não contestada.

20.7 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nas cláusulas 20.1 e 20.3, as faturas

são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.

- 20.8** No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

21 REVISÃO DE PREÇOS

- 21.1.1** O contrato está sujeito a revisão de preços nos termos do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$C = IPCt/IPC0,$$

em que,

IPCt e IPC0 são os índices de preço no consumidor (sem habitação), no distrito do Porto respetivamente, no mês em que foram efetuados os trabalhos a que diz respeito a respetiva fatura e no mês anterior à data da apresentação da proposta.

C é o fator multiplicativo a aplicar aos preços em revisão

22 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 22.1** A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo Contraente Público, a identificar no contrato.
- 22.2** No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Cocontratante.
- 22.3** Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao Cocontratante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
- 22.4** O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

23 MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

- 23.1** O Cocontratante realizará as alterações ao Projeto que lhe forem determinadas pelo Contraente Público, dentro dos limites expressos na cláusula I e I, mesmo quando não explícitas nos termos do presente Caderno de Encargos, durante a execução ou até 1 (um) ano após a aprovação do Projeto.
- 23.2** São consideradas prestações complementares todas as alterações referidas na cláusula anterior cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que não se destinem à retificação e, ou, à correção de erros e vícios dos trabalhos elaborados pelo Cocontratante.
- 23.3** O valor das prestações complementares previstas na cláusula 23.2 será calculado nos termos

do artigo 373.º do CCP.

- 23.4** O Cocontratante é obrigado a executar as prestações complementares previstas na cláusula I ordenadas pelo Contraente Público, sem prejuízo do disposto no artigo 372.º do CCP.
- 23.5** O Contraente Público pode suprimir algumas prestações do objeto do contrato emitindo ordem de prestações a menos, nos termos do artigo 379.º do CCP.
- 23.6** O Contraente Público poderá determinar a suspensão da Aquisição de Serviços, por razões alheias ao Cocontratante, por um período total acumulado não superior a 100 (cem) dias, sem que para tal careça do acordo da outra parte.

24 CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO DO COCONTRATANTE

- 24.1** Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do Contraente Público.
- 24.2** Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
- 24.3** O Contraente Público deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
- 24.4** Em caso de incumprimento, pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Contraente Público pode determinar que o Cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo Contraente Público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
- 24.5** A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização do Contraente Público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 24.6** A subcontratação de fornecimentos e serviços que figurem na proposta apresentada será realizada nas condições estabelecidas neste Caderno de Encargos, não podendo o Cocontratante proceder à substituição dos respetivos subcontratados sem a prévia aprovação do Contraente Público.
- 24.7** O Contraente Público reserva-se o direito de aceitar, ou não, a utilização dos subcontratados ou tarefeiros propostos nas condições estabelecidas na cláusula anterior, sem ter de justificar tal resolução, não acarretando a aceitação do Contraente Público a diminuição da responsabilidade do Cocontratante, tal como se encontra definida na cláusula 24.1 do Caderno de Encargos.

25 SANÇÕES CONTRATUAIS, INCUMPRIMENTO DO CONTRATO E SUA RESOLUÇÃO

25.1 SANÇÕES

25.1.1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

25.1.2 O Contraente Público pode, designadamente, exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais nos termos das cláusulas seguintes:

25.1.2.1 POR INCUMPRIMENTO DO ESTABELECIDO NO N.º I DO ARTIGO 19.º DO DECRETO-LEI N.º 273/2003, DE 29 DE OUTUBRO

25.1.2.1.1 O não cumprimento por parte do Cocontratante da presente Aquisição de Serviços, do estabelecido no n.º I do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, determina a aplicação de uma sanção pecuniária pelo Contraente Público no valor de 75% (setenta e cinco por cento) do preço contratual correspondente às atividades do Coordenador de Segurança em Projeto nos períodos de faturação em que se verifique o incumprimento, sem prejuízo de poder determinar a comunicação à ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho.

25.1.2.1.2 Caso seja aplicada ao Contraente Público coima por prática de fatos previstos na alínea a) do n.º 3 do artigo 25.º (contraordenação muito grave) do citado Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, relativos a obrigações do Coordenador de Segurança em Projeto, o valor da coima será imputado ao Cocontratante, tendo o Contraente Público o direito de descontar esse valor nos pagamentos devidos ao Cocontratante, sem prejuízo de outras ações que o Contraente Público venha a estabelecer e que sejam contratual ou legalmente admissíveis.

25.1.2.2 POR INCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES EMERGENTES DO CONTRATO

25.1.2.2.1 Pelo incumprimento dos prazos de execução parciais indicados na cláusula 7.2 do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público pode aplicar uma sanção pecuniária diária, calculada da seguinte forma:

- ✓ € 500,00 (quinhentos euros) por cada dia de atraso no primeiro período de 15 (quinze) dias;
- ✓ € 1.000,00 (mil euros) por cada dia de atraso, a partir do 16.º dia de atraso.

25.1.2.2.2 Caso se registem atrasos em diversas fases de execução contratual, as sanções serão cumulativas.

25.1.2.2.3 O Contraente Público reserva-se o direito de anular as sanções contratuais aplicadas ao Cocontratante por atrasos, caso venha a ser cumprido o prazo global de execução da presente aquisição de serviços.

25.1.2.3 POR ALTERAÇÕES DA CONSTITUIÇÃO E AFETAÇÕES DA EQUIPA TÉCNICA

25.1.2.3.1 Nas situações em que, sem autorização do Contraente Público, o Cocontratante proceder à alteração da constituição da equipa afeta ao Projeto, quer na designação do técnico, quer em número de elementos que a integrem, ser-lhe-á aplicada, por cada alteração, uma sanção pecuniária de 5% (cinco por cento) do preço contratual global.

25.1.2.3.2 Montante Máximo das Sanções Contratuais

25.1.2.4 As sanções estabelecidas na presente cláusula são cumuláveis entre si.

25.1.2.5 O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder o limite máximo de 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do Contraente Público resolver o contrato nas condições estabelecidas na cláusula 25.2.1 do presente Caderno de Encargos.

25.1.2.6 Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

25.1.2.7 As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

25.1.3 LIQUIDAÇÃO DAS SANÇÕES

25.1.3.1 O Contraente Público pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Cocontratante.

25.2 RESOLUÇÃO DO CONTRATO

25.2.1 RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

25.2.1.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

25.2.1.2 O Contraente Público pode resolver o contrato designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 15 dias ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;
- b) O valor das sanções pecuniárias atingir 20% (vinte por cento) do preço global do contrato, ou 30% (trinta por cento), nas situações em que atingido o limite 20% (vinte por cento) do preço global do contrato o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público.

25.2.1.3 O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja determinado pelo Contraente Público.

25.2.1.4 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante, o Contraente Público pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% (vinte por cento) do valor global contratado.

25.2.1.5 Ao valor da sanção pecuniária prevista na cláusula anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da cláusula 25.1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

25.2.1.6 O disposto na cláusula 25.2.1.4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que o Contraente Público exija uma indemnização pelos danos excedentes.

25.2.2 RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

25.2.2.1 O Cocontratante pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

25.2.2.2 Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.

25.2.2.3 Nos casos previstos na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Contraente Público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

25.2.2.4 A resolução do contrato nos termos do presente conjunto de cláusulas não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

26 CAUÇÃO

26.1 Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato o Cocontratante presta caução no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual, sendo esse valor deduzido das importâncias a receber pelo Cocontratante em cada pagamento parcial.

26.2 A dedução prevista na cláusula anterior pode ser substituída por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, por garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução, nos mesmos termos estabelecidos para a caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

26.3 A caução prestada para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato pode ser executada pelo Contraente Público sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo do Cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

26.4 A resolução do contrato pelo Contraente Público, não impede a execução da caução nos termos da lei ou do contrato.

26.5 A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do Contraente Público para esse efeito.

26.6 A caução prestada só poderá ser liberada pelo Contraente Público, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de conclusão de todas as fases do contrato, conforme descritas na cláusula 20.1, e desde que estejam realizadas todas as obrigações do Cocontratante.

27 SEGUROS

- 27.1** Além da contratação dos seguros exigidos por lei relativos à atividade desempenhada é, ainda, da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do contrato a celebrar.
- 27.2** O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante prestá-la no prazo de 10 (dez) dias.

28 DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 FORÇA MAIOR

- 28.1.1** Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
- 28.1.2** Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
- 28.1.3** Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

- 28.1.4** A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte,

Caderno de Encargos.

Consulta prévia para elaboração do projeto de para conceção e desenho da renovação da sala de comando da AdDP

logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

28.1.5 Sem prejuízo do disposto na cláusula 28.1.6, a suspensão, total ou parcial, do contrato fundada em força maior, determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente resultante da força maior.

28.1.6 A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o Contraente Público a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

28.2 DEVERES DE INFORMAÇÃO

28.2.1 Cada uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé.

28.2.2 Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

28.2.3 No prazo de 10 (*dez*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

28.3 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

28.3.1 Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o Contraente Público e o Cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no contrato.

28.3.2 Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

28.3.3 Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

28.3.4 Salvo o disposto no n.º 2 do artigo 469.º do CCP, qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

28.4 FORO COMPETENTE

28.4.1 Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

28.5 CONTAGEM DOS PRAZOS

28.5.1 Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes

Caderno de Encargos.

Consulta prévia para elaboração do projeto de para conceção e desenho da renovação da sala de comando da AdDP

do artigo 471.º do CCP.

28.6 DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO CONTRATO

28.6.1 O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

ANEXO I

ENQUADRAMENTO E DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PROJETO

(a que se refere a cláusula 6.2)

Águas do Douro e Paiva, S.A., entidade responsável pela construção, gestão e concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento do Sul do Grande Porto, ciente dos desafios que enfrenta, e dos requisitos mínimos que tem de garantir, pretende promover a renovação da sua Sala de Comando, a partir da qual são remotamente monitorizados e controlados todos os equipamentos existentes nas instalações que integram os sistemas hidráulicos constituintes do Sistema Multimunicipal, controlados pelos respetivos Sistemas de Telegestão, no sentido de promover a integração e eficiência dos processos associados à sua exploração.

Coloca-se, assim, o desafio de conferir ao novo espaço a necessária ergonomia e funcionalidade, para além da atualização tecnológica de todos os equipamentos e infraestruturas, o que pressupõe o recurso a serviços especializados, no sentido da sua conceção e desenho.

A criação de um Centro de Controlo Central que reúna, num só espaço, a monitorização e controlo remotos de um número tão elevado de infraestruturas requer um estudo cuidadoso do layout da sala e a escolha das melhores soluções de enquadramento, arranjo interior, mobiliário, iluminação, equipamentos de visualização e controlo, entre outros aspetos, de modo a tornar a operação dos diversos Sistemas (Telegestão, Comunicações, Videovigilância, etc.) confortável e funcional para as equipas de Exploração, quer do ponto de vista da ergonomia do mobiliário e equipamentos, quer do ponto de vista do ambiente da sala. Assim propõe-se desenvolver no âmbito desta prestação de serviços todos estes aspetos, desde a arquitetura interior até aos sistemas tecnológicos

O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas Técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de serviços para a elaboração deste Projeto.

ANEXO II CONTEÚDO DO PROJETO

(a que se refere a cláusula 9.1.1)

O Projeto Base será constituído pelos seguintes elementos:

- Projeto Base
- Projeto de execução
- **I – Projeto Base**
 - Do Projeto Base devem fazer parte um conjunto de trabalhos que ajudarão na definição do espaço e no entendimento da relação entre as pessoas, os equipamentos e os diversos conjuntos estruturais.
 - Neste contexto, devem ser apresentados um conjunto de planos 2D e 3D que ajudarão a AdDP a entender, de forma gráfica e simples, a proposta para os espaços definidos.
 - São parte integrante do Projeto Base as seguintes atividades:
 - Definição de layout
 - Com base em critérios operacionais pré-definidos e nas normas ergonómicas vigentes, devem ser levados à consideração vários cenários que definam o tipo de interação entre o operador e os sistemas de visualização.
 - Nos desenhos do espaço deve ser dada particular importância às condições de trabalho dos operadores, nomeadamente a questões que de alguma forma possam influenciar o seu rendimento e produtividade, detalhando-se um conjunto de exigências que deverão ser cumpridas sob o ponto de vista ergonómico e que visam adequar o espaço às normas vigentes para criação de salas de controlo.
 - Estudo de espaço 2D e 3D
 - Devem ser apresentados um conjunto de desenhos técnicos que consistem em plantas 2D com a distribuição de todos os elementos e equipamentos previstos para as salas projetadas. Dos desenhos fazem ainda parte alguns estudos ergonómicos que validam a posição do operador em relação aos sistemas de visualização nas salas e ainda a adequação dos equipamentos propostos na posição de trabalho do operador. Os estudos de espaço 3D devem permitir entender de maneira gráfica a forma como se comportarão os diversos equipamentos e conjuntos estruturais nos diversos espaços da Sala de Comando.
 - Consultoria técnica
 - Deve ser apresentada um conjunto de soluções técnicas que visam a integração dos diversos equipamentos na solução de interiores apresentada. Deve ser indicada as melhores soluções ao nível de sistemas de visualização, gestão de segurança física, mobiliário técnico e sistemas complementares para Centros de Comando & Controlo que melhor respondam às exigências e necessidades do caso concreto da AdDP, criando-se uma proposta de valor que permita ter uma solução completa e integral. Todas as soluções propostas neste âmbito devem ser de sistemas largamente testados em cenários críticos de exigência 24x7 e são marcadamente para operação em Centros de Comando & Controlo.
 - Definição das soluções técnicas para:

Caderno de Encargos.

Consulta prévia para **ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PARA CONCEÇÃO E DESENHO DA RENOVAÇÃO DA SALA DE COMANDO DA ADDP**

- Videowall
- KVM
- Computadores
- Mobiliário técnico

- **II - Projeto de Execução**

- Do Projeto de Execução fazem parte todos os trabalhos incluídos no Projeto Base mais os que se detalham de seguida:
- Serviços incluídos no Projeto Base
- Estudo Arquitetura de Interiores
 - O Estudo de Arquitetura de Interiores deve consistir no desenho detalhado da solução com as especificações necessárias para a construção e/ou adjudicação da renovação da Sala de Comando, detalhando-se e esquematizando-se os pontos fundamentais do ponto de vista da arquitetura de interiores. Estará incluído a organização final da Sala de Comando, a implantação das salas e do mobiliário, a organização dos monitores e controladores, o desenho dos acabamentos e desenhos dos sistemas de controlo. Pretende-se detalhar cada ponto fundamental do espaço dando indicações precisas aos responsáveis pela parte construtiva da forma de execução de cada detalhe, com medidas, materiais construtivos e formas.
 - Do ponto de vista de funcional, o âmbito do estudo incidirá sobre os seguintes pontos:
 - Piso técnico;
 - Tetos falsos;
 - Revestimentos de parede;
 - Estruturas de arrumação e arquivo;
 - Divisórias fixas e amovíveis;
 - Sistemas de retenção acústica;
 - Soluções de iluminação geral e por ponto de trabalho.
- Definição de Materiais
 - A escolha dos materiais para uma Sala de Comando reveste-se de primordial importância, sendo que os diversos elementos que a compõem conferem ao espaço a identidade que se pretende transmitir. A identificação dos revestimentos de paredes, chão e teto, da iluminação e da climatização que deverão ser utilizados permitirão conceber um ambiente adequado às tarefas a executar pelos operadores presentes na sala. A proposta de materiais servirá ainda para identificar aqueles que melhor respondem às normas ergonómicas vigentes. Com base nesse princípio, devem ser aconselhados os materiais adequados para paredes, chão e teto.
- Imagens foto realistas de espaços
 - Deve ser fornecida uma imagem foto realista do espaço a intervir.
- Estudo Luminotécnico
 - O Estudo Luminotécnico incidirá sobre a solução proposta para a iluminação geral e por ponto de trabalho. Serão realizados um conjunto de análises e estudos que devem validar a solução proposta, garantindo a harmonização do conjunto a nível luminotécnico. Os resultados apresentados devem permitir aferir quais as zonas de maior impacto luminoso garantindo que nas zonas de trabalho se produzem os índices exigíveis pelas normas que regulam as atividades.

- Estudo Acústico
 - Deve ser elaborado um estudo acústico para definir as soluções necessárias ao cumprimento de critérios acústicos a definir. Esta fase do processo, permitirá uma otimização gradual da integração das soluções acústicas, arquitetónicas e das restantes especialidades, permitindo chegar à fase final do Projeto de Execução com a solução global que assegure o cumprimento dos critérios estabelecidos.
- Projeto de especialidades
 - Devem ser apresentados os seguintes projetos de especialidade, associados ao projeto de arquitetura:
 - Eletricidade
 - ITED
 - Segurança contra incêndios
 - Controlo de acessos
 - Videovigilância
- Estimativa Orçamental
 - Identificadas que estão as principais necessidades e exigências do Projeto de Execução, devem ser apresentados os custos associados aos fornecimentos e implementações das diversas soluções. Essa estimativa tem por base o fornecimento e implementação dos diversos equipamentos, materiais e soluções técnicas baseados em todos os estudos efetuados.
- Caderno de encargos
 - Com base nas definições do Projeto de Execução, deve ser elaborado o respetivo Caderno de Encargos, no que se refere às Cláusulas Técnicas a cumprir pelos concorrentes no âmbito do procedimento de contratação pública, facultando todos os elementos necessários à boa compreensão dos trabalhos.